

Proposta de Deliberação
**Aprovação de Minuta de Contrato de Consórcio no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais
 e aprovação do Termo de Aceitação (projeto de investimento n.º 5449
 “MERCADO LOCAL DA NAZARÉ 5G”**
DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

 À Reunião
 02-10-2023



 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

 À Dra. Paula Veloso
 Para inserir na "ordem do dia" da próxima
 reunião da Câmara Municipal, conforme
 Despacho do Sr. Presidente.
 02-10-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que:

- a) A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial, que levou a União Europeia a desenvolver um ambicioso programa de investimento público, denominado *Next Generation EU*, corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- b) O PRR define um alargado espectro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital;

- c) Ao abrigo da Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital, foi aberto o AVISO N.º 01/C16-i02/2022, Bairros Comerciais Digitais, que procura promover a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários;
- d) No âmbito da primeira fase, aquando da avaliação do mérito da Manifestação de Interesse, apresentada ao abrigo do Aviso n.º 01/C16-i02/2022 - Bairros Comerciais Digitais, bem como da segunda fase de seleção das Candidaturas submetidas ao abrigo do Aviso n.º 12/C16-i02/2023, a candidatura apresentada pelo Município de Nazaré e por Nazaré Qualifica, em Consórcio – “MERCADO LOCAL DA NAZARÉ 5G”, foi considerada elegível;
- e) O contrato de consórcio a celebrar se enquadra no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 16 – Empresas 4.0., devendo os outorgantes assumir a responsabilidade conjunta pela execução do projeto e definir, entre outras, as questões dos direitos e deveres das partes, da confidencialidade, da propriedade intelectual e industrial ou da propriedade final dos bens de equipamento adquiridos no âmbito da execução do projeto;
- f) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar contratos em representação do município;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 231/81, de 28 de julho, que estabelece o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação, o contrato está apenas sujeito a forma escrita.



Assim, venho propor ao órgão executivo que:

- aprove a Minuta de Contrato de Consórcio no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais, a celebrar entre o Município de Nazaré e Nazaré Qualifica;
- Aprove a assinatura do Termo de aceitação, referente ao projeto de investimento n.º 5449 (“Mercado Local da Nazaré 5G”);
- a deliberação da Câmara Municipal seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL.

Nazaré, 2 de outubro de 2023.

02-10-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO

PRIMEIRA OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE NAZARÉ, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n. 54, 2450-951 Nazaré, com o número de identificação 507 012 100, representada neste ato pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que outorga nessa qualidade e com os poderes para o ato, em conformidade com a alínea f) do número 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDA OUTORGANTE:

NAZARÉ QUALIFICA, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507 571 053, representada neste ato pelo Dr. João Paulo Quinzico da Graça, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência, que outorga nessa qualidade e com os poderes para o ato,

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial. Esta foi causada, em parte, pelas medidas restritivas impostas por cada Estado, em prol da salvaguarda da saúde pública. Por outro lado, a forma assíncrona como a doença atingiu os diferentes países causou igualmente disrupções graves nas principais cadeias de abastecimento mundiais. Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado Next Generation EU, por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- 2) O PRR define um alargado espectro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso, procura promover a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários. Este investimento afigura-se como particularmente relevante para os setores do comércio e dos serviços abertos ao consumidor. Este setor foi duramente afetado pela situação pandémica, atendendo à sua dependência do contacto com o público e às restrições de circulação que estiveram em vigor para controlo da propagação da pandemia, sendo por isso urgente procurar formas de promover o seu relançamento e valorização. Além disso, a alteração comportamental a que assistimos no decurso da pandemia reforçou o papel da vertente digital do comércio. Esta evolução, torna imperativo, um investimento sustentado e liderante, que assegure um reforço da competitividade setorial e territorial.
- 3) Os Bairros Comerciais Digitais surgem, igualmente, como uma medida catalisadora do crescimento económico, procurando enquadrar, por um lado, o vetor da proximidade e da coesão territorial, promovendo a valorização da evidência física e da requalificação dos espaços, recuperando o sentido de planeamento do urbanismo comercial e associando-o ao segundo vetor da política pública e do próprio PRR, visando-se, assim, a digitalização dos operadores económicos e dos seus modelos de negócio, a promoção do comércio em linha e da integração digital das cadeias de abastecimento e escoamento.
- 4) O presente contrato de consórcio enquadra-se no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 16 – Empresas 4.0., devendo os outorgantes assumirem a responsabilidade conjunta pela execução do projeto e definir, entre outras, as

questões dos direitos e deveres das partes, da confidencialidade, da propriedade intelectual e industrial ou da propriedade final dos bens de equipamento adquiridos no âmbito da execução do projeto.

- 5) A finalidade deste contrato será a de os outorgantes identificados promoverem uma evolução simultânea dos modelos de negócio dos operadores económicos cujos estabelecimentos se situem no interior das áreas delimitadas pelo projeto, bem como das formas de governança destes espaços, sendo valorizados modelos inovadores de envolvimento de todas as entidades relevantes na tomada de decisão e nas opções estratégicas de tais espaços. Os Bairros contribuirão igualmente de forma decisiva, para a proliferação de soluções de venda em linha, através da criação ou valorização de marketplaces locais, adotando também soluções digitais de gestão de informação ou de integração logística, seja a montante, pelo automatismo de aplicações dedicadas à gestão de stocks, seja a jusante, através da integração de sistemas de entregas ou encomendas no âmbito do Projeto “MERCADO LOCAL DA NAZARÉ 5G”.

AS PARTES CELEBRAM LIVREMENTE O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO QUE SE REGE NOS TERMOS E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLAUSULA UM

Definições e Interpretação

1.1. No presente Contrato, incluindo nos Considerandos supra, sempre que iniciados ou expressos por letra maiúscula e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

(A) Contrato: O presente Contrato de Consórcio;

(B) Partes: Os Outorgantes/Consoiciados;

(C) IAPMEI: Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, I.P. na qualidade de beneficiário intermediário.

1.2. Os termos supra referidos no singular compreendem a forma plural, e vice-versa.

1.3. Os títulos dos artigos deste Contrato foram introduzidos por razões de mera conveniência, não devendo ser levados em consideração para efeitos de interpretação ou integração do clausulado.

1.4. O presente Contrato reflete e incorpora integralmente o acordado entre as Partes quanto à matéria que tem por objeto, revogando todos e quaisquer entendimentos orais ou escritos que lhe sejam anteriores.

1.5. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista às Partes ao abrigo deste Contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

1.6. Este Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso por escrito de todas as Partes.

CLAUSULA DOIS

OBJECTO

2.1. Pelo presente contrato, as Partes constituem entre si um consórcio destinado à execução conjunta do projeto “MERCADO LOCAL DA NAZARÉ 5G”.

2.2. O presente consórcio adota a forma de Consórcio externo previsto no número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 231/81 de 28 de Julho e a denominação “Consórcio Município de Nazaré e Nazaré Qualifica”.

2.3. O projeto enquadra-se no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 16 – Empresas 4.0.

CLAUSULA TRÊS

VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a duração de 24 meses, com começo em 01.10.2023 e termo em 30.09.2025.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um ano, caso haja atrasos na execução do referido projeto.

3.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações do Consórcio e dos seus Membros até cumprimento integral do projeto.

CLAUSULA QUATRO

PARTICIPAÇÃO DOS CONSORCIADOS

4.1. Os outorgantes assumem a responsabilidade conjunta pela execução do projeto “MERCADO LOCAL DA NAZARÉ 5G”.

4.2. Os outorgantes obrigam-se ao cumprimento das competências e deveres enunciados, nos termos constantes do presente contrato.

CLAUSULA CINCO

TITULARIDADE DE DIREITOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. As Partes estabelecem que quaisquer direitos de propriedade resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses.

5.2. Na divulgação ou publicação dos resultados previamente acordada será sempre feita referência expressa ao quadro contratual em que foram obtidos.

CLAUSULA SEIS

ESTRUTURA ORGANIZATIVA

6.1. COMITÉ EXECUTIVO

6.1.1. No âmbito do presente contrato, prevê-se a criação de um órgão estratégico, designado por *Comité Executivo*, do qual fazem parte os outorgantes, o qual se ficará a reger pelas cláusulas seguintes.

6.1.2. Ao Comité Executivo compete-lhe: 1) garantir o entendimento e o alinhamento estratégico entre todos os membros do consórcio; 2) estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros; 3) aprovar o modelo de governação do projeto; 4) garantir a gestão de benefícios do projeto; 5) garantir os recursos necessários à execução do projeto; 6) monitorizar e controlar o progresso do projeto; 7) garantir o cumprimento do contrato de investimento.

6.2. LÍDER DO CONSÓRCIO

6.2.1. Designa-se como líder do consórcio o Município, que assumirá, assim, a liderança do consórcio.

6.2.2. O Líder do consórcio terá o dever de organizar a cooperação entre as partes na realização do objeto do consórcio e de promover as medidas necessárias à execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

6.2.3. Constituem ainda deveres e competências do Líder de Consórcio:

a) Representar o consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável(eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto líder do consórcio, e neste âmbito assegurará a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes consortes;

b) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, preferencialmente em suporte digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;

c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e do outro consorte), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;

d) Comunicar ao Organismo Intermédio identificado no aviso de abertura de concurso, todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e do outro consorte) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

e) Obter, autorização prévia por parte da entidade competente para a decisão, para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do contrato de consórcio externo.

6.3. ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

6.3.1. No âmbito do presente contrato, de acordo com o modelo de governação apresentado no anexo técnico que sejam criados os seguintes órgãos:

a) Técnico, operacional e controlo pela Coordenação do Projeto;

b) Acompanhamento e controlo pela Gestão da Inovação, Sustentabilidade e Gestão do Risco;

c) Participativo pela Cidadania Ativa e Indústrias Culturais e Criativas.

6.3.2. Constituem ainda deveres e competências dos órgãos:

a) À Coordenação do Projeto compete-lhe: 1) alinhar os objetivos do projeto às necessidades e expectativas dos *stakeholders*, garantindo o seu envolvimento e comprometimento contínuo; 2) garantir a governação do projeto; 3) executar as deliberações do Comité Executivo; 4) garantir a gestão dos investimentos; 5) monitorizar o progresso das ações e analisar continuamente as suas interdependências; 6) controlar os riscos e outras eventuais barreiras; 7) realocar/ajustar recursos sempre que necessário; 8) garantir o alinhamento dos planos das ações com os objetivos e benefícios do projeto; 9) garantir a valorização dos resultados das ações; 10) promover a divulgação e partilha dos resultados do projeto.

b) À Gestão da Inovação, Sustentabilidade e Gestão do Risco compete-lhe: 1) Valorizar os resultados obtidos no projeto, através da sua disseminação no comércio e serviços de proximidade do Bairro; 2) Realizar acompanhamento tecnológico nos domínios de intervenção do projeto; 3) Apoiar as Equipas de Projeto, na transferência dos resultados alcançados; 4) Realizar eventos de Inovação para todos os *stakeholders* do projeto e ainda 5) Gerir os riscos do projeto.

c) À Cidadania Ativa e Indústrias Culturais e Criativas compete-lhe: 1) Fazer a auscultação da comunidade local, através de ações de proximidade junto da população, como por exemplo focus group e reuniões de networking mais alargadas; 2) Promover a participação ativa dos cidadãos no projeto, através de ações de divulgação e campanhas junto dos meios digitais; 3) Promover a realização de iniciativas no bairro que fomentem a dinamização das indústrias culturais e criativas; 4) Articular as diferentes ações a realizar no bairro com as iniciativas ligadas á promoção das indústrias culturais e recreativas 5) Apoiar as Equipas de Projeto, garantido a transmissão do feedback obtido junto da comunidade local sobre o projeto e as ações a implementar; 6) Sensibilizar a população local para a temática da transição digital e para a participação nos eventos e atividades do projeto.

CLAUSULA SETE

DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS CONSORCIADOS

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente contrato, os consorciados obrigam-se-ão:

a) a absterem-se de estabelecer concorrência com o presente consórcio, a não ser nos termos em que esta lhes for expressamente permitida e;

b) a fornecerem aos outros membros do consórcio e, em especial ao líder deste, todas as informações que considerem relevantes.

c) Constituem ainda competências e deveres dos membros do consórcio copromotores:

c.1. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

c.2. Comunicar a mudança de conta bancária;

c3. Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;

c4. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

c5. Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado, na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

c6. Dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência; Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

c7. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

c8. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c9. Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;

c10. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

c11. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

c12. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

c13. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

CLAUSULA OITO

FUNÇÕES/COMPETÊNCIAS/DEVERES DOS PARCEIROS ASSOCIADOS AO PROJETO E TAMBÉM MEMBROS DO CONSÓRCIO

Constituem funções/competências/deveres gerais dos membros do consórcio que assumam a figura de associados:

a) Disponibilizar ao Líder do Consórcio e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

b) Comunicar ao Líder do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, quando aplicável;

d) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que lhe compete no plano de trabalhos aprovado, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, quando aplicável;

e) Dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

f) Ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;

g) Não devem proceder a nenhuma das seguintes alterações, sem prévia autorização do IAPMEI enquanto beneficiário intermediário:

(i) Cessação ou realocização de sua atividade;

(ii) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

(iii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

CLAUSULA NOVE

OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os outorgantes obrigam-se a guardar total e absoluta confidencialidade quanto a todas as indicações e informações que possam ter relação, direta ou indireta, com o objeto do presente contrato; salvaguardando-se o disposto na cláusula 5.^a.

9.2. A obrigação de confidencialidade abrange todo o período de execução do presente contrato e manter-se-á em vigor até ao limite máximo de vigência de qualquer direito de propriedade que venha a ser solicitado para proteção dos resultados do projeto, salvo divulgação que venha a ser efetuada pelo titular dos direitos ou em cumprimento de imposições legais.

CLAUSULA DEZ

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

CLAUSULA ONZE

PROPRIEDADE FINAL DOS BENS ADQUIRIDOS OU DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO PROJETO

11.1. Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projeto serão propriedade do membro que tenha procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado a parte não financiada do respetivo preço ou despesa.

11.2. Salvo acordo específico em contrário, quando um resultado desenvolvido no âmbito do projeto constituir um bem indivisível considera-se esta pertença do promotor utilizador final, que assumirá a responsabilidade pela sua eficiente utilização e permitirá a sua demonstração pública, nos termos e condições a estabelecer entre os promotores envolvidos, até ao termo do projeto.

11.3. Em qualquer caso, a propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projeto não pode pertencer a parceiros estrangeiros ou outras entidades terceiras.

11.4. Os bens e serviços adquiridos no âmbito de projetos apoiados não podem, durante o período de vigência do termo de aceitação, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

CLAUSULA DOZE

CADUCIDADE

O presente contrato caduca verificando-se qualquer fato extintivo das partes outorgantes.

CLAUSULA TREZE

INCUMPRIMENTO

13.1. No caso de uma das consorciadas não cumprir as suas obrigações impedindo a boa execução do projeto, a outra terá direito a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento e isso sem prejuízo de, nos termos gerais de direito, ser indemnizada pela faltosa de todos os prejuízos causados no âmbito do Consórcio.

13.2. A consorciada não faltosa poderá terminar o trabalho, por si ou por terceiros.

13.3. A parte faltosa obriga-se a prestar à outra parte tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida, nas melhores condições.

CLAUSULA CATORZE

COMUNICAÇÕES

14.1. Todas as comunicações que no âmbito do presente Contrato ou em cumprimento do mesmo devam ser feitas por quaisquer das Partes às outras devem ser feitas mediante carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas supra indicadas.

14.2. Qualquer modificação aos dados indicados no número anterior deve ser imediatamente comunicada aos outros outorgantes, por carta registada com aviso de receção.

CLAUSULA QUINZE

FORO

15.1. Em caso de litígio emergente da interpretação e, ou, da aplicação do presente Contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.2. O presente Contrato, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelas Partes em dois originais, sendo anexado à respetiva candidatura.

CLAUSULA DEZASSEIS

CASOS OMISSOS

Qualquer questão resultante do estipulado ou omitido no presente contrato será resolvida por acordo das partes ou, na falta deste, pela Lei geral ou pelo Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 16 – Empresas 4.0., bem como, se for o caso, pelas Portarias e/ou Avisos aplicáveis ao projeto em copromoção.

____, ____ de ____ de 2023

MUNICÍPIO DE NAZARÉ:

NAZARÉ QUALIFICA:

REPÚBLICA
PORTUGUESAFunded by the
European Union
NextGenerationEU

PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

Bairros Comerciais Digitais

Termo de Aceitação

Na sequência da candidatura **5449** apresentada aos Bairros Comerciais Digitais, nos termos do AAC n.º 12/C16-i02/2022, é celebrado o presente termo de aceitação, com a entidade **MUNICIPIO DA NAZARE**, pessoa coletiva n.º **507012100**, com sede em **AV VIEIRA GUIMARÃES 54**, Concelho de **Nazaré, 2450-000 NAZARÉ**, na qualidade de líder do consórcio, adiante designada por Beneficiário Final, representado por **Walter Manuel Cavaleiro Chicharro**, que outorgam na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**, com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um incentivo para aplicação na execução do projeto de investimento n.º **5449**, nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Consórcio)

O projeto de investimento será executado por um consórcio, cujo contrato de consórcio constitui o Anexo II ao presente termo de aceitação, que dele faz parte integrante, e no âmbito do qual os seus membros e beneficiários são conjuntamente responsáveis pela execução do projeto, sendo o Líder do consórcio seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Investimento)

1. O investimento elegível global é de **682.752,30 € (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos)**.
2. O investimento elegível de cada beneficiário do consórcio é o constante do Anexo IV.

CLÁUSULA QUARTA

(Período de execução)

O período de execução deste investimento deve respeitar o período máximo previsto no ponto 7. do AAC N.º 012/C16-i02/2023 e ser iniciado no prazo máximo de 6 meses após a notificação favorável do IAPMEI, devendo estar concluído e com resultados concretizados até 30 de setembro de 2025.



CLÁUSULA QUINTA (Obrigações específicas)

Conforme estabelecido na decisão de aprovação, a atribuição do apoio fica sujeito às seguintes obrigações:

- a) Não aplicável

CLÁUSULA SEXTA (Concessão do apoio)

1. O apoio financeiro a atribuir reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **682.752,30 € (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos)**, conforme Anexo III.
2. O incentivo não reembolsável a atribuir a cada beneficiário é o constante do Anexo IV.

CLÁUSULA SÉTIMA (Marcos e metas)

1. Os marcos e metas a alcançar no âmbito do projeto, bem como o cronograma de execução são os constantes do Anexo V ao presente termo de aceitação.
2. Os beneficiários ficam obrigados a apresentar relatórios intercalares sobre o cumprimento dos marcos e metas com a periodicidade trimestral, utilizando para o efeito os formulários a disponibilizar, sendo objeto de uma auditoria no final do projeto.

CLÁUSULA OITAVA (Pagamentos aos beneficiários)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. adiante designado por IAPMEI,, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de cada beneficiário final com o IBAN registado e validado na Consola IAPMEI - Incentivos PRR.
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária de cada beneficiário final.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações dos beneficiários)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, as entidades beneficiárias finais integrantes do consórcio ficam obrigadas a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b) Cumprir as obrigações de funcionamento dos Bairros Comerciais Digitais previstos no AAC n.º 12/C16-i02/2022;
 - c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados;
 - h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
 - i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos FEEI;
 - j) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
 - k) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - l) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - m) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - n) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

REPÚBLICA
PORTUGUESAFunded by the
European Union
NextGenerationEUPRR
Plano de Recuperação
e Resiliência

- o) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IAPMEI, durante o período de vigência deste contrato pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data da conclusão do projeto;
 - p) Nos prazos previstos na alínea anterior, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI:
 - i. Cessação ou realocização da sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial do projeto que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
 - q) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
 - r) Cumprir o princípio do «não prejudicar significativamente» ou do no significant harm (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento 4 da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas, constante do anexo I do Aviso de Abertura de Concurso.
2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos por cada beneficiário, nomeadamente por incumprimento das suas obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer



irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram, sendo recuperados pelo IAPMEI.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

..... , de de 20....

O beneficiário final,

(TA com assinatura eletrónica qualificada (Cartão do cidadão, chave móvel digital ou certificado Multicert ou digitalSign) ou TA com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Anexo I
(Aprovação Conselho Diretivo do IAPMEI e Relatório do Grupo de Acompanhamento)

Anexo II
(Contrato de Consórcio)

Anexo III
(Investimento e Incentivo do Projeto)

Copromotor	Classificação das Despesas	Rubrica	Investimento Elegível	Incentivo
MUNICIPIO DA NAZARE	a) Conetividade e harmonização urbanísticas	Instalação de centros de informação digital;	12.036,83	12.036,83
MUNICIPIO DA NAZARE	a) Conetividade e harmonização urbanísticas	Instalação de sinalética ou intervenção física para promoção de uma identidade visual comum	274.146,34	274.146,34
MUNICIPIO DA NAZARE	a) Conetividade e harmonização urbanísticas	Instalação de sistemas de conetividade comuns;	72.634,15	72.634,15
MUNICIPIO DA NAZARE	b) Ofertas em plataformas eletrónicas	Despesas com a disponibilização de informação sobre a oferta do Bairro nos canais digitais;	59.502,05	59.502,05
MUNICIPIO DA NAZARE	b) Ofertas em plataformas eletrónicas	Despesas com o desenvolvimento funcional e gráfico de um website, ou outras soluções tecnológicas;	34.263,41	34.263,41
MUNICIPIO DA NAZARE	c) Digitalização da experiência de consumo	Desenvolvimento de sistemas de gestão de tráfego (online e offline) e prestação de informação aos comerciantes;	33.725,53	33.725,53
MUNICIPIO DA NAZARE	e) Digitalização de infraestruturas do BCD e em adjacentes	Digitalização de estruturas de estacionamento e instalação de SI e sistemas de pagamento digitais;	32.357,72	32.357,72

MUNICIPIO DA NAZARE	e) Digitalização de infraestruturas do BCD e em adjacentes	Digitalização de outras estruturas adjacentes de suporte ao funcionamento dos Bairros;	26.567,20	26.567,20
MUNICIPIO DA NAZARE	f) Elaboração e preparação do projeto aprovado	Consultoria de projeto para apoio à elaboração de candidatura	25.825,00	25.825,00
MUNICIPIO DA NAZARE	f) Elaboração e preparação do projeto aprovado	Honorários do Gestor do Bairro.	51.694,56	51.694,56
NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal LDA	b) Ofertas em plataformas eletrónicas	Despesas com o desenvolvimento funcional e gráfico de um website, ou outras soluções tecnológicas;	41.706,83	41.706,83
NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal LDA	d) Integração em soluções logísticas coletivas	Criação ou adesão a soluções de cadeias logísticas integradas	18.292,68	18.292,68
TOTAL			682.752,30	682.752,30

Anexo IV
(Investimento e Incentivo por Beneficiário)

Copromotor	Investimento Elegível	Incentivo
MUNICIPIO DA NAZARE	622.752,79	622.752,79
NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal LDA	59.999,51	59.999,51
TOTAL	682.752,30	682.752,30

Anexo V
(Marcos e Metas)

Indicador	Método de Cálculo	Referencial de Partida	Meta a Atingir
Indicador de impacto nas vendas online	Quantificação do peso relativo das vendas online face ao volume total de vendas efetuadas após a implementação do Marketplace nos 12 meses após conclusão do projeto (%)	0	15
Indicador de impacto na qualidade da experiência de compra	Média ponderada da percentagem de avaliações boas e muito boas relativamente ao nº total de avaliações de satisfação dos consumidores no uso do site, app e marketplace do bairro (%) dos primeiros 12 meses após conclusão do projeto	0	70
Indicador de impacto no efeito multiplicador sobre outras empresas	Quantificação do número de entidades/organizações externas ao bairro que beneficiam do projeto	0	7
Indicador de impacto na criação de emprego	Quantificação do número de novos postos de trabalho diretos previsíveis e previamente identificáveis a criar no âmbito do projeto	0	1
Indicador do impacto no perfil digital do bairro	Quantificação do número de soluções tecnológicas disponíveis no bairro	1	9
Indicador de impacto ligado à promoção do uso das energias renováveis	Quantificação do número de soluções digitais introduzidas no bairro que utilizam energias renováveis	0	3
Indicador de impacto ligado à promoção da eficiência de recursos	Quantificação do número de soluções que permitem promover uma maior eficiência do consumo	0	10
Indicador do impacto na qualificação de gestores e recursos humanos	Medição da presença ou ausência de parcerias com entidades formadoras	0	1
Indicador de impacto relativo à realização de ações de capacitação	Quantificação do número de ações de capacitação efetuadas aos comerciantes	0	34
Indicador do impacto de novas formas de gestão/governança	Medição da presença ou ausência de um modelo de governança democrático	0	1

Indicador do impacto das contribuições para a inclusão e igualdade de género e oportunidades	Quantificação do número de projetos/medidas/soluções digitais que promovam a inclusão e igualdade de género e oportunidades do bairro	0	4
Indicador de impacto no alargamento da rede da conectividade comum	Quantificação do aumento do número de routers	0	23
Indicador de impacto associado à promoção do desenvolvimento sustentável e a coesão social ? empresas	Quantificação do peso relativo das empresas do bairro que aderem ao marketplace (%)	0	50
Indicador de impacto para a coesão territorial	Volume de compras realizadas fora da área do BCD (%)	0	15
Indicador de impacto para as indústrias culturais e criativas	Medição da presença ou ausência do envolvimento de uma associação ligada às indústrias culturais e criativas no projeto	0	1
Indicador do impacto na implementação de soluções digitais inteligentes no espaço público do BCG	Quantificação do número de soluções digitais inteligentes existentes no espaço	0	2
Indicador de impacto relativo ao número de acessos ao portal	Quantificação do número de acessos ao portal	0	3000
Indicador do impacto na introdução de bens e serviços ? Criados	Quantificação do número de novos bens e serviços introduzidos no bairro	0	9
Indicador de impacto de bens e serviços ? Requalificados	Quantificação do número de bens e serviços que foram alvo de melhorias no âmbito do projeto	0	2
Indicador de impacto na valorização económica de inovação	Quantificação do número de novos produtos e serviços introduzidos pelo projeto	0	9
Indicador de impacto na identidade e imagem comum do bairro comercial	Presença ou ausência de identidade e imagem comum do bairro comercial	0	1